



Fund. de Apoio à Univ. Federal de São João Del Rei - FAUF

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL REI - MG

E-mail: juridicofauf@ufsj.edu.br

Tel: (32) 3379-2370

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

INEXIGIBILIDADE nº 04

PARECER

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTÍFICA, BIOTECNOLOGIA E MEDICAMENTOS LTDA., para aquisição de uma unidade de focalização isoeletrica Ettan IPGphor 3.

A Lei 8666-93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. São exceções os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes”

O TCU, sobre os documentos da instrução, já manifestou o seguinte entendimento:

cumpra, nas aquisições de bens ou serviços, os mandamentos da Lei n. 8666-93, em especial art. 7º, inciso I, art. 14, art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 29, incisos III e IV, art. 54, §2º, in fine, cuidando para que os processos de dispensa de licitação contenham os seguintes elementos: 9.5.1.1. projeto básico para o serviço a ser executado; 9.5.1.2. indicação dos recursos necessários à cobertura das despesas; 9.5.1.3. razão da escolha do fornecedor ou executante; 9.5.1.4. justificativa do preço contratado; 9.5.1.5. prova, por parte do contratado, de regularidade relativa a tributos federais, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”. (Acórdão n. 2545-2008 – TCU – 1ª Câmara

fsf

Conforme justificativa técnica apresentada pelo coordenador, o aparelho Ettan da GE Healthcare “é um sistema integrado de focalização isoelétrica otimizado para desenvolver rápida e confiavelmente a primeira dimensão da eletroforese bidimensional. O desenho da tampa permite uma ótima separação de amostras protéicas sensíveis à luz. O desenho do aparelho facilita a manipulação, agiliza o processo de separação de amostras e garante a reprodutibilidade dos ensaios. Estas características não tem sido observadas em outros aparelhos. O sistema também é compatível com as aplicações de separação de amostras marcadas com fluoróforos”.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1- Solicitação de compra, com especificações do objeto;
- 2- Justificativa técnica para escolha do fornecedor;
- 2- Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa;
- 3- Carta de exclusividade;

Também deverá instruir no procedimento da dispensa o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

Documentos apresentados pela empresa que demonstrem que o preço orçado é compatível com o preço por ela praticado no mercado.

Após o preenchimento dos requisitos acima mencionados, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória, fundada no inciso I do art. 26 da Lei 8.666/93.

Com objetivo de preservar os princípios da legalidade, moralidade e principalmente da publicidade, as inexigibilidades, deverão ser encaminhadas para autoridade superior em 3 dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, com todos os elementos e requisitos comprobatórios, afim de haver eficácia plena do ato, como bem expressa o art.26, e seus incisos, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del-Rei, 13 de março de 2011.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350